



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6977/2020

“Estabelece o sistema de call-center do Município, bem como da fiscalização e da aplicação de multas por descumprimento de regras de distanciamento controlado e por disseminação da desinformação (fake news) relacionadas a COVID-19, dá outras providências.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde - OMS do estado de pandemia pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 (novo coronavírus) em todo o Território Nacional, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul e da Micro Região Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6851/2020, que decretou situação de Emergência no âmbito do Município de Sapiranga;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nºs 6866/2020, 6900/2020 e 6955/2020, que declara e prorrogam Estado de Calamidade pública em todo o território do Município de Sapiranga;

CONSIDERANDO o disposto Decreto Estadual nº 55.240/2020, que criou e regulou o sistema de Distanciamento Controlado com a finalidade de enfrentamento ao contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6935/2020, em que o Município de Sapiranga aderiu ao modelo de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

- Art. 1º** - Fica estabelecido que o *call-center* municipal funcionará da seguinte forma:
- I - Das 7h às 19h de segunda-feira a sábado, com duas pessoas por turno;
 - II - Das 13h às 18h nos domingos, com uma pessoa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 2º - O serviço de fiscalização do cumprimento do Sistema de Distanciamento Controlado, adotado pelo Município, se organizará da seguinte forma:

I - De segunda feira a sábado com turnos das 9h às 14h e das 14h às 19h, com oito servidores que trabalharão em duplas e contarão com quatro viaturas;

II - De segunda a quinta com turno das 18h às 22h, com quatro servidores que trabalharão em duplas e contarão com duas viaturas;

III - De sexta-feira e sábado com turno das 18h às 24h, com quatro servidores que trabalharão em duplas e contarão com duas viaturas;

IV - Aos domingos das 13h às 18h, com dois servidores que contarão com uma viatura e trabalharão em dupla.

Art. 3º - Qualquer cidadão que dissemine a desinformação (*fake news*) relacionadas ao Coronavírus, responderá por seus atos na esfera administrativa, cível e criminal, após ser examinada por Comitê "*Diga não ao Fake*", especialmente criado para coibir divulgação de falsas informações.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, fica sujeito a aplicação de penalidade de multa prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 2393/1997 a pessoa jurídica ou física que descumprir os protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado criado pelo Estado do Rio Grande do Sul no Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como o Decreto Estadual previsto no artigo 19 do referido Decreto Estadual, que aplica as medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, e que o Município aderiu ao seu cumprimento, bem como aqueles que divulgarem informações falsas relacionadas a prevenção e combate a COVID-19.

Parágrafo Único - A presente infração é tipificada no artigo 5º da Lei Municipal nº 2393/1997.

Art. 5º - O descumprimento dos protocolos referidos no artigo anterior presumem-se como infração de grau máximo quando cometidos por pessoa jurídica, ou física que propagar notícias falsas e de grau mínimo quando cometido por pessoa física que descumpram as regras de distanciamento controlado.

I - A pessoa jurídica atuada será multada no valor de R\$:424,14, e, em caso de reincidência, pelo dobro, por quantas vezes reincidir.

II - A pessoa física ou jurídica que disseminar a desinformação por "*fake news*" será multada no valor de R\$:424,14, e, em caso de reincidência, pelo dobro, por quantas vezes reincidir.

III - A pessoa física que descumprir as medidas de distanciamento controlado será multada no valor de R\$:105,79, e, em caso de reincidência, pelo dobro, por quantas vezes reincidir.

§ 1º - As autuações relativas a propagação de notícias falsas serão imediatamente comunicadas a Comitê "*Diga não ao Fake*", a quem caberá a análise da aplicação, bem como responder a eventual recurso da penalidade imposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

§ 2º - As multas aplicadas estão previstas no Lei Municipal 2393/1997 - Código de Posturas do Município de Saporanga, onde conta o processo administrativo a ser adotado na aplicação da penalidade.

Art. 6º - Além da pena de multa, aqueles que descumprirem os protocolos previstos no Sistema de Distanciamento Controlado ficam, ainda, sujeitos as punições previstas no artigo 7º da Lei Municipal 2393/1997 - Código de Posturas do Município de Saporanga, qual sejam, advertência ou notificação, apreensão de produtos, inutilização de produtos, proibição ou interdição de atividades, cancelamento de alvará de licença do estabelecimento, e poderão sofrer as sanções previstas pelo artigo 268 do Código Penal Brasileiro, conforme disposto no artigo 48 do Decreto Estadual 55.240/2020

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saporanga, 24 de junho de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIDINEI PEREIRA SCHAEFFER
Secretário Municipal de Administração